

Lei CFS N° 0242/2001.

"Origem do Projeto de Lei CFS N° 0025/2001."

Altera e dá nova redação a Lei CFS 0212/2001 que Cria taxa referente ao consumo de água no perímetro urbano.

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Altera e dá nova redação a Lei CFS N° 0212/2001 de 28 de fevereiro de 2001, e Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar taxa sobre o consumo de água, fornecida pelo Município, no Perímetro urbano de Bom Jesus.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, compromete-se a instalar os hidrômetros.

Artigo 2º - A cobrança será realizada de acordo com o consumo de água, ficando estipulado os seguintes valores, sendo que para cada m³ excedente será cobrado acréscimo R\$ 1,00:

- Lanchonetes, Restaurantes e Indústrias:
Consumo mínimo - 29 cúbicos;
Taxa mínima - R\$ 20,00
- Comércio:
Consumo mínimo - 23 cúbicos
Taxa mínima - R\$ 16,00
- Residência:
Consumo mínimo - 13 cúbicos
Taxa mínima - R\$ 9,00

Artigo 3º - O pagamento da taxa de água será na agência do BESC, com vencimento no dia 12 do mês subsequente à data da leitura do consumo.

Parágrafo Único - A taxa será emitida pela Prefeitura Municipal, ficando a mesma a disposição do usuário na recepção da mesma.

Artigo 4º - Ficará o usuário sujeito ao corte do fornecimento da água, sempre que o atraso do pagamento da taxa devida, ultrapassar dez dias de atraso, ficando a Prefeitura Municipal obrigada após o quinto dia de atraso encaminhar ao referido usuário o aviso de corte.

Artigo 5º - Fica estipulada a taxa de R\$ 10,00 (dez reais), no caso de religação, que será paga no mês subsequente, juntamente com o pagamento da taxa de consumo.

Artigo 6º - A manutenção da rede de água, será por conta da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - Outras normas complementares, que não estão contempladas por esta Lei, poderão ser criadas por decreto pelo Poder Executivo.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina.
Em, 04 de dezembro de 2.001.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.